

Rubens Lopes
Consultoria Jurídica
Atividade da requerente.

A empresa informa que a sua atividade é à da prestação de serviços a saúde, relacionada aos cuidados de enfermagem a pacientes no seu domicílio e ou em regime de internação hospitalar.

Também faz trabalho de auditoria e consultoria na área de assistência médica, enfermagem e planejamento de ambiente físico em cuidados hospitalares, materiais, equipamentos, higiene e limpeza hospitalar, por força de convênios médicos com empresas de plano de saúde e a hospitais particulares.

Atualmente mantém convênio com Prefeitura do Município de Santo André no atendimento a pacientes crônicos, nas especialidades neurológicas, oncológicas, pulmonares, cardiovasculares, etc., com o procedimento prescrito e ministrado no domicílio dos pacientes, pelo sistema Home Care.

MOTIVOS QUE LEVARAM A REQUERER A RECUPERAÇÃO.

A Lei de Falências abre a possibilidade de reestruturação às empresas economicamente viáveis que passem por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores, ou seja, a nova legislação falimentar da prioridade à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos, porquanto as verdadeiras causas das crises das empresas são de várias ordens, podendo-se classificá-las em:

a) causas externas: aperto da liquidez dos bancos; mudanças nas políticas cambial, fiscal e creditícia; criação de impostos extraordinários; retração do mercado consumidor; altas taxas de juros; inadimplemento dos devedores,

b) causas internas ou imputáveis às próprias empresas ou aos empresários: sucessão do controlador; desentendimento entre sócios; capital insuficiente; avaliação incorreta das possibilidades de mercado; operações de alto risco; falta de profissionalização da administração e mão-de-obra não qualificada; baixa produtividade e

c) causas acidentais: situação econômica anormal da região, do país ou do mercado consumidor estrangeiro; conflitos sociais.

Av. Paraíso nº 783. B. Olímpico. São Caetano do Sul. SP. CEP 09571-200.
E-mail: llopes@uol.com.br - Telefone (011) 4238-0565

Rubens Lopes
Consultoria Jurídica
Atividade da requerente.

A empresa informa que a sua atividade é a prestação de serviços a saúde, relacionada aos cuidados de enfermagem a pacientes no seu domicílio e ou em regime de internação hospitalar.

Também faz trabalho de auditoria e consultoria na área de assistência médica, enfermagem e planejamento de ambiente físico em cuidados hospitalares, materiais, equipamentos, higiene e limpeza hospitalar, por força de convênios médicos com empresas de plano de saúde e a hospitais particulares.

Atualmente mantém convênio com Prefeitura do Município de Santo André no atendimento a pacientes crônicos, nas especialidades neurológicas, oncológicas, pulmonares, cardiovasculares, etc., com o procedimento prescrito e ministrado no domicílio dos pacientes, pelo sistema Home Care.

MOTIVOS QUE LEVARAM A REQUERER A RECUPERAÇÃO.

A Lei de Falências abre a possibilidade de reestruturação às empresas economicamente viáveis que passem por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores, ou seja, a nova legislação falimentar da prioridade à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos, porquanto as verdadeiras causas das crises das empresas são de várias ordens, podendo-se classificá-las em:

a) causas externas: aperto da liquidez dos bancos; mudanças nas políticas cambial, fiscal e creditícia; criação de impostos extraordinários; retração do mercado consumidor; altas taxas de juros; inadimplemento dos devedores,

b) causas internas ou imputáveis às próprias empresas ou aos empresários: sucessão do controlador; desentendimento entre sócios; capital insuficiente; avaliação incorreta das possibilidades de mercado; operações de alto risco; falta de profissionalização da administração e mão-de-obra não qualificada; baixa produtividade e

c) causas acidentais: situação econômica anormal da região, do país ou do mercado consumidor estrangeiro; conflitos sociais.

Av. Paraíso nº 783, B, Olímpico, São Caetano do Sul, SP, CEP 09571-200.
E-mail: llopes@uol.com.br - Telefone (011) 4238-0565

Rubens Lopes
Consultoria Jurídica

No presente caso a empresa requerente teve rescindido o Contrato com Transmontano, que atendia aproximadamente 120 (cento e vinte) pacientes, sendo que o planejamento da empresa e seus investimentos foram prejudicados, sem contar o prejuízo, isto porque se estruturou realizando investimento e gastos, sem receber qualquer contra-prestação.

A requerente se viu forçada a buscar ajuda financeira nas instituições bancárias, contudo o empréstimo vem acompanhado de juros, às vezes até excessivo e eventualmente efetuando desconto de duplicatas em BANCOS e FACTORING, gerando, mais ainda a dívida.

Consigna-se que alguns bancos continuam trocando duplicatas para a requerente, dano aval na continuidade empresarial, em especial por ter atividade de cunho social, caracterizando uma concordata "branca".

É muito baixo o endividamento junto aos fornecedores e na Folha de Pagamento.

As Reclamações Trabalhistas ajuizadas resultaram em acordos judiciais, que foram totalmente cumpridas, exceto as parcelas vincendas que estão relacionadas no Anexo.

PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A empresa requerente apresenta o seu plano de recuperação judicial, que se concretizará pelos seguintes critérios adotados:

REDUÇÃO DOS CUSTOS

Após estudo a empresa passou a trabalhar na sua grande maioria, com prestadores de serviços, nos termos da Lei 7.498, de 25/06/1986 e regido pelo artigo 593 do Código Civil, para trabalharem no regime de plantões, sistema 12 x 36 horas.

Os Contratos são de prestação de serviços é sem o vínculo empregatício, que proporciona uma redução na carga tributária.

Os serviços prestados são fiscalizados pela empresa requerente, ora recuperanda, como pelas empresas contratantes, sempre voltadas para o alto nível no atendimento dos pacientes.

Av. Paraíso nº 783. B. Olímpico. São Caetano do Sul. SP. CEP 09571-200.
E-mail: llopes@uol.com.br - Telefone (011) 4238-0565

Rubens Lopes
Consultoria Jurídica
Preço pelo plantão.

257

Para aprimorar os serviços, a empresa deliberou pagar por plantão realizado e, ainda, em relação ao quadro clínico do paciente:

- a. Complexidade alta: valor é de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b. Complexidade baixa paga-se R\$ 40,00 (quarenta reais) por plantão.

O pagamento é realizado no mês subsequente ao trabalho prestado, consoante a sua concordância assinada nos Controles de Presença no formulário da empresa.

Com a implantação do sistema acima houve uma queda acentuada nos gastos, não ficando só na redução dos custos, houve um elevado nível no atendimento aos pacientes, pelo novo sistema de contratação.

ESTRATÉGIA MERCADOLÓGICA.

Também ficou definido que a captação de serviços e ou contratação de serviços, a responsabilidade ficaria diretamente aos seus sócios proprietários, o porquê disso.?

Por que eles são especialistas da área de medicina, são médicos e enfermeiras, conhecem e sabem se pode haver qualquer ocorrência no quadro clínico dos pacientes, isso se deve pela experiência e conhecimento técnico podendo se prevenir sobre a evolução na doença e os gastos com o tratamento aplicado.

PAGAMENTOS DA DÍVIDA.

A empresa levando em consideração o seu faturamento, irá dispor e depositar em Juízo o valor, variável entre 10% a 15% (dez a quinze por cento) do seu faturamento.

O primeiro depósito, acima referido, será efetuado no mês de Janeiro de 2009, juntamente com o comprovante do faturamento e do gasto mensal.

Av. Paraíso nº 783. B. Olímpico. São Caetano do Sul. SP. CEP 09571-200.
E-mail: llopes@uol.com.br - Telefone (011) 4238-0565

Rubens Lopes
Consultoria Jurídica

Justifica-se o primeiro depósito em Janeiro 2009, porque no final do ano há muitos pagamentos a serem feitos e na folha de pagamento, inclusive com o acréscimo o 13º salário.

ESTIMATIVA.

A estimativa do valor a ser depositado é pela variação dos últimos três meses: Junho R\$ 226.810,00; Julho R\$ 263.353,00 e Agosto R\$ 280.775,55, consignando-se que as medidas adotadas estão ajudando no aumento do faturamento.

A média perfaz R\$ 256.979,51, assim é estimado o depósito mensal no importe de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a cada 30 dias, ficando a autorização para levantamento a critério do Egrégio Juízo.

Informa, ainda, que a empresa recebe somente 60 dias após o faturamento.

Eventual levantamento será requerido ao Juízo que decidirá pelo levantamento.

São Paulo, 12 de Setembro de 2008.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rubens Lopes
Rubens Lopes
OAB/SP 96.858.

Heber Alfieri de Andrade
Stillus Prest. de Serviços de Enfermagem S/C Ltda
CNPJ - MF sob nº 03.912.120/0001-53.

Nilva Maria Lopes Gomes
Nilva Maria Lopes Gomes
RG 18.500.458-1 SSP-SP

Heber Alfieri de Andrade
Heber Alfieri de Andrade
RG 15.492.840 SSP-SP

Sueli de Oliveira
Sueli de Oliveira
RG 14.493.797-9

Av. Paraíso nº 783. B. Olímpico. São Caetano do Sul. SP. CEP 09571-200.
E-mail: rlopes@uol.com.br - Telefone (011) 4238-0565